LEI Nº 1061/2026, de 28 de maio de 2026

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – COMDETRAR e institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tabalho e Renda – FUMDETRAR, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cardoso Moreira, Geane Cordeiro Vincler, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvvmento Econômico, Trabalho e Renda - COMDETRAR e Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda - FUMDETRAR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e propositivo sobre as políticas públicas de fomento e apoio a geração de trabalho, emprego, desenvolvimento econômico e qualificação profissional no município de Cardoso Moreira, com a finalidade de propor diretrizes e prioridades na articulação das Políticas de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico,

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda terá as seguintes atribuições e competências:

I - aprovar seu Regimento Interno, em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

II - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.

III – elaborar e apreciar sobre projetos de geração de trabalho, emprego, desenvolvimento econômico e de qualificação profissional no Município.

IV – propor sobre programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo, cooperativismo e a auto - organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego no

Município.

V - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Estado do Rio de Janeiro e às Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

VI - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego, desenvolvimento econômico e na qualificação profissional no município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

VII - articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas empresas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, bem como conselhos de profissionais, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários, de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações do Conselho Estadual do Trabalho;

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O COMDETRAR terá composição tripartite, constituída por 09 (nove) membros, com direito a voz e voto, com representação paritária de Trabalhadores, de Empregadores e do Poder Público Municipal, como se segue:

I - pelos Trabalhadores, um representante de cada um dos seguintes segmentos:

a) Associações Populares e/ou Comunitárias;
b) Sindicatos;
c) Categorias de Classe;

II - pelos Empregadores, um representante de cada uma das seguintes instituições:

a) Sindicato do Comércio Varejista;
b) Câmara de Dirigentes Lojistas;
c) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;

III - pelo Poder Público, por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
c) Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 4º As atividades do COMDETRAR reger-se-ão pelas seguintes disposições:

§ 1º - O regimento interno do Conselho poderá criar Câmaras especializadas com atribuições específicas, respeitado o caráter paritário das respectivas representações tripartites.

§ 2º - O Conselho poderá convocar para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.

§3º - O Conselho poderá criar um Grupo de Apoio Permanente – GAP, para assessorá-lo em temas e necessidades específicas, observadas as disposições da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, terá a duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução desde que reeleitos e/ou reindicados.

Parágrafo Único – Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no regimento interno.

Art. 6º – A função de membro do COMDETRAR, será considerada de relevante interesse público para o desenvolvimento da Política de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico, no Município de Cardoso Moreira e não será remunerada porém seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando convocados para reuniões e assembleias promovidas pelo COMDETRAR.

§ 1º. - Os integrantes do COMDETRAR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 2º. - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser Servidor Público, ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Município;

§ 3º. - Os Fóruns existentes ou que venham a ser criados, que tenham em suas discussões a temática do Trabalho, Emprego ou Desenvolvimento Econômico, deverão atuar em conjunto com o COMDETRAR, na discussão e proposição de políticas e ações no Município e na formulação de políticas que incluam questões especificamente relacionadas ao trabalho, emprego e desenvolvimento econômico, como gestão, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, parcerias, entre outras.

§ 4º. – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDETRAR, com direito a voz membros de Universidade; Fundações; ONGS e outras que venham a auxiliar o conselho em estudos e pesquisas ou apresentação de propostas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – COMDETRAR , terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;
II – Diretoria Executiva;
III - Comissões Permanentes;

Art. 8º - A Presidência do Conselho será exercida em Sistema de Rodízio, entre as bancadas representativas do Poder Público, das Entidades de Trabalhadores e das Instituições Patronais, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, sendo-lhe vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho presentes à reunião para tal fim, sendo que a mesma se realizará sempre um mês antes de completar 01 (um) ano de mandato.

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - A suplência da Presidência será exercida pelo membro representante da entidade ou órgão correspondente.

§ 4º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o *caput* deste artigo.

Art. 9º - O COMDETRAR realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Regimento Interno, sendo precedida da convocação formal de todos os seus membros titulares.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções aprovadas em Assembleia Geral e devidamente publicadas no Jornal de Atos Oficial do Município.

Art. 10 - O COMDETRAR contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda , a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda a indicação de um(a) Secretário(a) Executivo(a). Esta indicação deverá ser referendado pela Plenária do Conselho.

§ 2º - Caberá ao (a) Secretário (a) Executivo (a) a adoção das providências necessárias à convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias e demais atribuições ao cargo, sem remuneração para este fim.

§ 3º - A Câmara de Vereadores será representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, sem direito a voto.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda promoverá um Fórum ou Conferência anualmente, a realizar-se preferencialmente no mês posterior a eleição do Presidente, no qual o mesmo será empossado. Devendo na ocasião serem convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FUMDETRAR

Art.12 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Rnda-FUMDETRAR, com o objetivo de dar suporte financeiro aos programas destinados a implantar, ampliar, racionalizar e modernizar os empreendimentos de economia familiar ou doméstica que gerem empregos diretos ou indiretos contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 13 - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de incentivo ao emprego e geração de renda, gerir o FUMDETRAR, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico., Tabalho e Renda

Art. 14 – O Ordenador das despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda - FUMDETRAR será o Gestor da pasta onde se vincula ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Rnda.

Art. 15 - Constitui receita do Fundo Municipal **FUMDETRAR**:

I – Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao fundo do Trabalho;
II – Repasses oriundos de Convênios e acordos celebrados com Órgãos Estaduais, Federais e Entidades financeiras Nacionais e estrangeiras;
III – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV – Recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei 13.667/2018;
V – créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
VI – Os saldos de aplicações financeiras de recursos alocados no Fundo;
VII – O saldo apurado ao final de cada exercício;
VIII – Receitas provenientes de bens móveis e imóveis do município de Cardoso Moreira patrimoniados ao Órgão Municipal responsável pela Política Municipal de Trabalho e desenvolvimento Econômico
IV- Outras que venham a ser instituídas.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – **FUMDETRAR**, será especificamente destinado:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades do interesse da Política Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
II – Apoio e promoção de ações e atividades informativas e de natureza socioeconômica relacionados aos Direitos do trabalhador e afins;
III - Financiamento da compra de equipamentos e máquinas, novas ou usadas que sejam para o incremento nas ações da Política Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

IV – Programas e Projetos de qualificação e requalificação profissional destinados à inserção ou reinserção no mercado de trabalho.
V – Programas e projetos de qualificação profissional destinados à Pessoa com Deficiência, jovens aprendizes e outros;
VI – Programas e Projetos de estímulo à geração de emprego e renda
VII - Implantação de nova unidade produtiva;
VIII - desenvolvimento, aperfeiçoamento e expansão da capacidade produtiva de unidade existente.
IX – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área de trabalho,
X – Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da Política Pública de Trabalho e Desenvolvimento econômico;
XI – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos Programas e projetos;
XII – Formação continuada dos Conselheiros e demais integrantes que atuam no COMDETRAR, sendo realizada dentro do exercício do mandato e com objetivos exclusivamente ligados à temática de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
XIII – Estimular ações de microcrédito produtivo e orientado e outras medidas que beneficiem os micro e pequenos empreendedores;
XIV – pagamento de despesas com o funcionamento do COMDETRAR, envolvendo custeio, manutenção e despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal.

Art. 17 - Caberá ao COMDETRAR suspender, revogar ou considerar vencido antecipadamente o financiamento ou a prestação de aval ou fiança nos seguintes casos:
I - aplicação dos recursos em desacordo com o projeto apresentado;
II - encerramento das atividades do beneficiado no Município.

Art. 18 - Receberão o apoio do **FUMDETRAR** os empreendimentos localizados no Município de Cardoso Moreira, que apresentem projetos constituídos por:
I - cooperativas de economia solidária cujo trabalho é realizado pelos associados, com número igual ou inferior a 05 (cinco) pessoas;

II - economia doméstica ou familiar, cujo trabalho e gestão são exercidos por integrantes da unidade familiar individual ou associada a outras famílias;

III - trabalhadores autônomos e artesãos devidamente credenciados com a documentação da instituição responsável;

IV - desempregados e famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade social será avaliada por Assistente Social vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 19 - Caberá ao COMDETRAR:

I - elaborar, aprovar, implementar e zelar pelo cumprimento do regulamento do Fundo Municipal de Geração de Trabalho e Desenvolvimento Econômico - **FUMDETRAR**;
II - estabelecer as diretrizes gerais e prioridades anuais para a alocação dos recursos do FUMTDE;
III - estabelecer as condições objetivas para atingir as finalidades do **FUMDETRAR**;
IV – acompanhar e avaliar os resultados do cumprimento dos objetivos do **FUMDETRAR** ;
V - estabelecer mecanismos de sustentação do **FUMDETRAR**;
VI- analisar anualmente, sobre as prestações de contas efetuadas pelo Gestor Financeiro do Fundo;
VII- aprovar e autorizar a liberação dos financiamentos de investimentos fixos e de capital de giro.

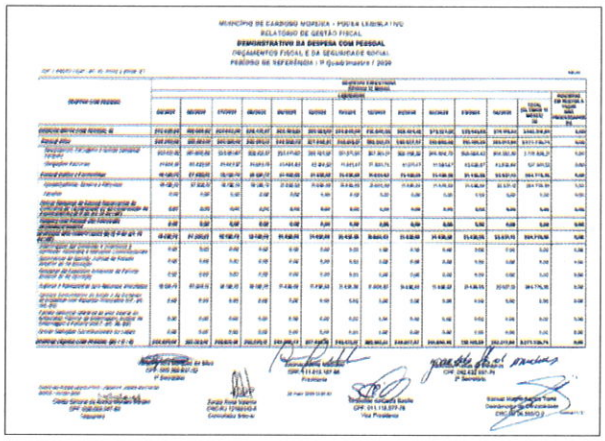
Art. 20 - O COMDETRAR elaborará seu regimento interno no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

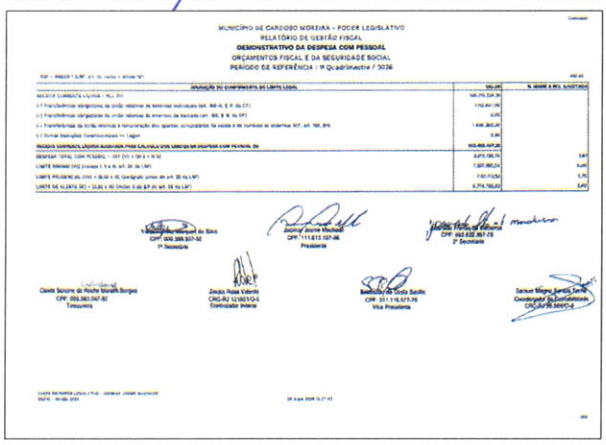
Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 28 de maio de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita



MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Quadrimestre / 2026



MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 1º Quadrimestre / 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – GESTÃO 2025 - 2028

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cambuci, através de seu Agente de Contratação torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial n. 010/2026; conforme Lei 14.133/2021.

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, para atender às necessidades do Hospital Maezor Gomes de Azevedo e da Atenção Básica do Município de Cambuci; conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e no Futuro Edital.

Tipo de Licitação: Menor Preço "Por Item"

Data de entrega e abertura das envelopes: 15/06/2026

Horário: 10h00min

Retirada do Edital: O Edital completo poderá ser obtido no Coordenadoria de Compras e Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Cambuci ou através do site: www.prefeituradecambuci.rj.gov.br

Ramiro Pegoraro Gonçalves
Agente de Contratação

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Av. Sebastião Tagipan, 84/92 – Caturano – Cardoso Moreira RJ
CEP: 28.180-000 – Tel.: (22) 2783-1360
cmcardosomoreira@hotmail.com

Resolução nº 136/2026

"Acrescenta o Art. 25-A, a Resolução nº 010/94, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cardoso Moreira/RJ."

A Câmara Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais delibera, a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Acrescenta o Art. 25-A, a Resolução nº 010/94, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cardoso Moreira/RJ, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 25-A – O terceiro secretário terá a seguinte atribuição, além de outras decorrentes da natureza de suas funções:

I - Tomar parte nas reuniões da Mesa Diretora e substituir o Presidente, Vice-Presidente e os Secretários, em suas faltas;

II - Substituir temporariamente o Presidente, Vice-Presidente e os Secretários, quando licenciados nos termos previstos no Regimento Interno;

III - funcionar como Relatores e Relatores substitutos nos assuntos que envolvam matérias não reservadas especificamente a outros membros da Mesa Diretora;

IV - Propor à Mesa Diretora medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem da Câmara Municipal e do Poder Legislativo;

V - Representar a Mesa Diretora, quando a esta for conveniente, nas suas relações externas à Casa;

VI - Representar a Câmara Municipal, quando se verificar a impossibilidade de substituir do Presidente, Vice-Presidente e os Secretários o fazerem, em solenidades e eventos que ofereçam subsídios para aprimoramento do processo legislativo, mediante designação da Presidência;

VII - Integrar, sempre que possível, a juízo do Presidente, as Comissões de Representação e as Comissões Especiais, conforme Regimento Interno;

VIII - Integrar grupos de trabalho designados pela Presidência para desempenhar atividades de aperfeiçoamento do processo legislativo e administrativo.

Parágrafo único – O Terceiro Secretário sempre substituirá o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários e substituir-se-ão de acordo com sua numeração ordinal."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Jaime Alves Papaléos, em 11 de março de 2026.

Jocimar Josme Machado
Vereador Presidente

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 045, de 26 de maio de 2026

Estabelece ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Geane Cordeiro Vinckler, Prefeita do Município de Cardoso Moreira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a comemoração religiosa de Corpus Christi, feriado nacional quinta-feira, dia 04 de junho de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - FACULTAR, a frequência dos Servidores Públicos Municipais de Cardoso Moreira, no dia 05 de junho de 2026, dia conhecido como Corpus Christi.

Parágrafo Único - Enteram-se do disposto neste Decreto as atividades cuja necessidades não permitam interrupção de execução, notadamente, aquelas inerentes às áreas da saúde, assistência social, segurança pública, serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e outros serviços de execução permanente, devendo o titular de cada Secretaria ou órgão estabelecer as correlatas para o seu regular funcionamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira/RJ, 28 de maio de 2026.

Geane Cordeiro Vinckler
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita - GAP
http://www.cardosomoreira.rj.gov.br
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1.062/2026, de 28 de maio de 2026

"Denomina ENÉZIO SOARES DA SILVA a UBS em São Luís".

GEANE CORDEIRO VINCLER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "ENÉZIO SOARES DA SILVA" a UBS - Unidade Básica de Saúde, localizada na localidade de São Luís, Cardoso Moreira/RJ.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cardoso Moreira/RJ, 28 de maio de 2026.

Geane Cordeiro Vinckler
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita - GAP
http://www.cardosomoreira.rj.gov.br
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO

PORTARIA nº 161, de 07 de maio de 2026

Constitui Comissão de Recebimento de Obras Provisórias e Definitivas, no âmbito do Município de Cardoso Moreira

Geane Cordeiro Vinckler, Prefeita Municipal de Cardoso Moreira, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para constituir a Comissão de Recebimento de Obras Provisórias e Definitivas, no âmbito do Município de Cardoso Moreira, composta dos seguintes membros:

- ENOQUE DE SOUZA DE MATTOS, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- ALCEMIR DE SOUZA MACHADO JUNIOR, Coordenador de Fiscalização de Obras;
- ROMANO CESAR REIS DOS SANTOS, Engenheiro Civil;
- NAMIR AGUIAR COSTA, Fiscal de Obras.

Art. 2º - A presente Comissão ficará responsável por verificar e atestar que as obras realizadas pela Município de Cardoso Moreira foram executadas conforme os respectivos projetos, especificados, quando for o caso, termos de recebimento provisório e definitivo de obra.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria n.º 431, de 13 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 07 de maio de 2026.

Geane Cordeiro Vinckler
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita - GAP
http://www.cardosomoreira.rj.gov.br
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1061/2026, de 28 de maio de 2026

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - COMDETRAR e institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – FUMDETRAR, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Cardoso Moreira, Geane Cordeiro Vinckler, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

LEI
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - COMDETRAR o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda – FUMDETRAR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e propositivo sobre as políticas públicas de fomento e apoio a geração de trabalho, emprego, desenvolvimento econômico e qualificação profissional no município de Cardoso Moreira, com a finalidade de propor diretrizes e prioridades na interligação das Políticas de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda terá as seguintes atribuições e competências:

I - aprovar seu Regimento Interno, em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

II - propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive as acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.

III - elaborar e aprovar seus projetos de geração de trabalho, emprego, desenvolvimento econômico e de qualificação profissional no Município.

IV - propor sobre programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo, cooperativismo e a auto - organização como forma de ordenar o impacto do desemprego no Município.

V - identificar e indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Estado do Rio de Janeiro e as Instituições Financeiras, por meio de Resolução, as áreas e setores prioritários do município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

VI - possuir os acompanhamento da indicação das ocasiões públicas utilizadas na geração de trabalho, emprego, desenvolvimento econômico e na qualificação profissional no município, priorizando os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas Públicas.

VII - articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas empresas e microempresas e demais entidades representativas de empregadores e empregadores, bem como conselhos de profissionais, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários, de financiamentos com recursos do FAT e em demais ações que se fizerem necessários, em sintonia com as orientações do Conselho Estadual do Trabalho;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita - GAP
http://www.cardosomoreira.rj.gov.br
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005/2026

Dispõe sobre a convocação da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cardoso Moreira, de acordo com o documento base da 13ª CNDCA, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Cardoso Moreira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Resolução do CONANDA e pela legislação municipal vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação social na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância da Conferência Municipal como o espaço democrático de debate, deliberação e construção coletiva de propostas para as políticas públicas da infância e adolescência;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) para realização da etapa municipal da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cardoso Moreira, como etapa da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se no dia 30 de junho de 2026, no(a) salão do Lions Clube de Cardoso Moreira, com início às 09h às 16h, situado na Rua Donzília Vilela Marins, nº 50, Centro, Cardoso Moreira/RJ.

Art. 2º - A 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa" e deverá desenvolver seus trabalhos a partir dos eixos temáticos definidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a saber:

I – EIXO 1 - APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL E FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL;
II - EIXO 2 - FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES;
III - EIXO 3 - PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA;
IV - EIXO 4 - PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS
V – EIXO 5 - PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DE ADOLESCENTES NO TRABALHO;
VI - EIXO 6 - APRIMORAMENTO DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 3º - A 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como objetivos:

I – Promover a participação social na definição das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;
II – Avaliar as ações desenvolvidas no município nacionais à promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
III – Propor diretrizes para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
IV – Eleger os delegados que representarão o município na etapa estadual da Conferência, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal, responsável pelo planejamento, organização, coordenação e execução do evento.

§ 1º - A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será assim composta:

a) Representantes Governamentais: 2 (dois) trabalhadores do serviço público municipal;

b) Representantes da Sociedade Civil: 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil (instituições religiosas, associações de moradores, entidades de assistência social, clubes de serviços, cooperativas, etc.);

c) Representantes infanto-juvenil: 02 (dois) representantes de adolescentes, sendo um da rede pública de ensino e outro da rede privada (Escolas particulares regulares ou Instituições de cursos de formação complementar).

§ 2º - Compete à Comissão Organizadora:

I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da etapa preparatória da 13ª CNDCA
II. Definir metodologia e elaborar o Regimento Interno da etapa preparatória, interpretando legislação aplicável e condições para a participação de crianças e adolescentes.
III. Elaborar a proposta de programação da etapa preparatória da 13ª CNDCA.
IV. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da etapa.
V. Mobilizar gestores e entidades, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na etapa preparatória.
VI. Coordenar a divulgação da etapa preparatória da 13ª CNDCA, adotando estratégias de comunicação acessíveis, inclusivas e compatíveis com a participação de crianças e adolescentes.
VII. Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa preparatória.
VIII. Acompanhar o processo de sistematização das proposições da etapa.
IX. Encaminhar o relatório da etapa preparatória para a Comissão Organizadora da etapa subsequente.
X. Deliberar sobre os casos omissos ou conflitantes, do Regimento Interno.

Art. 5º - Poderão participar da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes do poder público, sociedade civil organizada, conselhos tutelares, entidades de atendimento, profissionais da rede de proteção, crianças, adolescentes e demais interessados na temática.

Parágrafo único: Na etapa municipal, não haverá limite fixado de participantes em nenhuma das categorias previstas no caput deste art., devendo todos habilitados no ato de credenciamento, que ocorrerá no dia 30 de junho, das 09 às 09h, na recepção da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira/RJ, 21 de maio de 2026.

Edgard Monteiro Almeida
Presidente do CMDCA

O DIÁRIO DO NOROESTE Edição 4596 SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O COMDETRAR terá composição tripartite, constituída por 09 (nove) membros, com direito a voz e voto, com representação paritária de Trabalhadores, de Empregadores e do Poder Público Municipal, como se segue:

I - pelos Trabalhadores, um representante de cada um dos seguintes segmentos:
a) Associações Populares e/ou Comunitárias;
b) Sindicatos;
c) Categorias de Classe;

II - pelos Empregadores, um representante de cada uma das seguintes instituições:
a) Sindicato do Comércio Varejista;
b) Câmara de Dirigentes Lojistas;
c) Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;

III - pelo Poder Público, por um representante de cada um dos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
c) Secretaria Municipal de Fazenda;

Art. 4º As atividades do COMDETRAR regem-se-ão pelas seguintes disposições:

§ 1º - O regimento interno do Conselho poderá criar Câmaras especializadas com atribuições específicas, respeitado o caráter paritário das respectivas representações tripartites.

§ 2º - O Conselho poderá convocar para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.

§3º - O Conselho poderá criar um Grupo de Apoio Permanente - GAP, para assessorá-lo em tarefas e necessidades específicas, observadas as disposições da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

Art. 5o - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, terá a duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução desde que referidos e/ou sindicados.

Parágrafo Único – Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no regimento interno.

Art. 6o – A função de membro do COMDETRAR, será considerada de relevante interesse público para o desenvolvimento da Política de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico, no Município de Cardoso Moreira e não será remunerada prestando seu exercício a consideração prioritária, ressalvando a assistência a quaisquer outros serviços quando convocados para reuniões e assembleias promovidas pelo COMDETRAR.

§ 1º - Os integrantes do COMDETRAR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 2º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser Servidor Público, ou detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculado ao Município;

§ 3º - Os Fóruns existentes ou que venham a ser criados, que tenham em suas discussões a temática do Trabalho, Emprego ou Desenvolvimento Econômico, deverão atuar em conjunto com o COMDETRAR, na discussão e proposição de políticas e ações no Município e na formulação de políticas que tenham questões especificamente relacionadas ao trabalho, emprego e desenvolvimento econômico, como gratuito, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, dos entidades, privados, entre outros.

§ 4º. – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDETRAR, com direito a voz membros de Universidade; Fundações; ONGS e outras que venham a atribuir o conselho em estudos e pesquisas ou apresentação de propostas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – COMDETRAR , terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;
II – Diretoria Executiva;
III - Comissões Permanentes;

Art. 8º - A Presidência do Conselho será exercida em Sistema de Rodízio, entre os bancadas representativas do Poder Público, da Entidades de Trabalhadores e das Instituições Patronais, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, sendo-lhe vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho presentes à reunião para tal fim, sendo que a mesma se realizará sempre no mês antes de completar 01 (um) ano de mandato.

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§ 3º - A suplência da Presidência será exercida pelo membro representante da entidade ou órgão correspondente.

§ 4º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput deste artigo.

Art. 9º - O COMDETRAR realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Regimento Interno, sendo precedida da convocação formal de todos os seus membros titulares.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções aprovadas em Assembleia Geral e devidamente publicada no Jornal de Ata Oficial do Município.

Art. 10 - O COMDETRAR contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda , a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda a indicação de um(a) Secretário(a) Executivo(a). Esta indicação deverá ser referendada pela Plenária do Conselho.

§ 2º - Caberá ao (a) Secretário (a) Executivo (a) a adoção das providências necessárias à convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias e demais atribuições ao cargo, sem remuneração para este fim.

§ 3º - A Câmara de Vereadores será representada no Conselho por um Vereador, indicado pelo Presidente da Casa, sem direito a voto.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda promoverá um Fórum ou Conferência anualmente, a realizar-se preferencialmente no mês posterior à eleição do Presidente, no qual o mesmo será empossado. Devendo na ocasião serem convocados as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FUMDETRAR

Art 12 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda- FUMDETRAR, com o objetivo de dar suporte financeiro aos programas destinados a implantar, ampliar, racionalizar e modernizar as empreendimentos de economia familiar ou doméstica que gerem emprego e dirmos ou indiretos contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 13 - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda empenho órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de incentivo ao emprego e geração de renda, gerir o FUMDETRAR, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Art 14 – O Ordenador das despesas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda - FUMDETRAR será o Gestor da pasta onde se vincula ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda

Art. 15 - Constitui receita do Fundo Municipal FUMDETRAR:

I – Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao fundo do Trabalho;
II - Repasses oriundos de Convênios e acordos celebrados com Órgãos Estaduais, Federais e Entidades financeiras Nacionais e estrangeiras;
III – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
IV – Recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11, da Lei 13.667/2018.
V – créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
VI – Os saldos de aplicações financeiras de recursos alocados no Fundo;
VII – O saldo apurado ao final de cada exercício;
VIII – Receitas provenientes de bens imóveis e imóveis do município de Cardoso Moreira patrimoniados ao Órgão Municipal responsável pela Política Municipal de Trabalho e desenvolvimento Econômico
IV- Outras que venham a ser instituídas.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – FUMDETRAR, será especificamente destinado:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades do interesse da Política Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico
II – Apoio e promoção de ações e atividades informativas e de natureza socioeconômica relacionados aos Direitos do trabalhador e afins;
III – Financiamento da compra de equipamentos e máquinas, novos ou usados que sejam para o incremento nas ações da Política Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
IV – Programas e Projetos de qualificação e requalificação profissional destinadas à inserção ou reinserção no mercado de trabalho.
V – Programas e projetos de qualificação profissional destinados a Pessoa com Deficiência, jovens aprendizes e outros;
VI – Programas e Projetos de estímulo à geração de empreso e renda
VII – Implantação de nova unidade produtiva;
VIII - desenvolvimento, aperfeiçoamento e expansão da capacidade produtiva de unidade existente.
IX – pagamento pela prestação de serviços às unidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área de trabalho;
X – Pagamento de subsídio a pessoa física beneficiária de programa ou projeto da Política Pública de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
XI – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos Programas e projetos;
XII – Formação continuada dos Conselheiros e demais integrantes que atuam no COMDETRAR, sendo realizada dentro do exercício do mandato e com objetivos exclusivamente ligados à temática de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
XIII – Estimular ações de microcrédito produtivo e orientado e outras medidas que beneficiem os micro e pequenos empreendedores;
XIV - pagamento de despesas com o funcionamento do COMDETRAR, envolvendo custeio, manutenção e despesas correntes ao objetivo do Fundo, exceto as de pessoal.

Art. 17 - Caberá ao COMDETRAR supervisar, avaliar e controlar as atividades inerentes ao financiamento ou a prestação de aval ou fiança, nas seguintes cases:
I – aplicação de recursos em desacordo com o projeto apresentado;
II – descumprimento das atividades do beneficiado no Município.

Art. 18 - Receberão o apoio do FUMDETRAR os empreendimentos localizados no Município de Cardoso Moreira, que apresentem projetos constituídos por:
I - cooperativas de economia e solidária cujo trabalho é realizado pelos associados, com número igual ou inferior a 05 (cinco) pessoas;
II - economia doméstica ou familiar, cujo trabalho e gestão são exercidos por integrantes da unidade familiar individual ou associada a outras famílias;
III - trabalhadores autônomos e autônomo devidamente credenciados com a documentação da instituição responsável;
IV – desempregados e famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade social será avaliada por Assistente Social vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 19 - Caberá ao COMDETRAR

I - elaborar, aprovar, implementar e zelar pelo cumprimento do regulamento do Fundo Municipal de Geração de Trabalho e Desenvolvimento Econômico - FUMDETRAR;
II – estabelecer as diretrizes gerais e prioridades anuais para a aplicação dos recursos do FUMTDE;
III – estabelecer as condições objetivas para atingir as finalidades do FUMDETRAR;
IV – acompanhar e avaliar os resultados do cumprimento dos objetivos do FUMDETRAR ;
V – estabelecer mecanismos de motivação do FUMDETRAR;
VI- analisar anualmente, sobre as prestações de contas efetuadas pelo Gestor Financeiro do Fundo;
VII – aprovar e autorizar a liberação dos financiamentos de investimentos fixos e de capital de giro.

Art. 20 - O COMDETRAR elaborará seu regimento interno no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira, 28 de maio de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006/2026

Dispõe a composição da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, etapa da 13ª CNDCA, e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Cardoso Moreira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a resolução CMDCA nº 005/2026, que convoca e estabelece orientações para a realização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui a sua comissão organizadora.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será composta da seguinte forma:

a) Representantes Governamentais:

William Gomes da Mata – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
Edgard Monzato Almeida – Representante da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

b) Representantes da Sociedade Civil:

Christiane Teresa Vieira Barbosa Ribeiro – representante da Pastoral da Criança e do Adolescente;
José Carlos Miranda – representante do Lions Clube de Cardoso Moreira

c) Representantes infanto-juvenil:

Davi Peres Abres – representante da rede pública de ensino
Maryah da Costa Reimer – representante da rede privada de ensino (KNN)

Art. 3º - Compete a Comissão Organizadora:

I. Coordenar, supervisionar e promover a realização da etapa preparatória da 13ª CNDCA.
II. Definir metodologia e elaborar o Regimento Interno da etapa preparatória, assegurando linguagem acessível e condições para a participação de crianças e adolescentes.
III. Elaborar a proposta de programação da etapa preparatória da 13ª CNDCA.
IV. Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da etapa.
V. Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na etapa preparatória.
VI. Coordenar a divulgação da etapa preparatória da 13ª CNDCA, adotando estratégias de comunicação acessíveis, inclusivas e compatíveis com a participação de crianças e adolescentes.
VII. Definir os critérios para a escolha dos conselheiros para participação na etapa preparatória.
VIII. Acompanhar o processo de sistematização das proposições da etapa.
IX. Encaminhar o relatório da etapa preparatória para a Comissão Organizadora da etapa subsequente.
X. Deliberar sobre os casos, omissos ou conflitantes, do Regimento Interno.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - A 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui etapa da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada no 30 de junho de 2026, das 08 às 17h, no salão dos Lions Clube, situado na Rua Donatila Vilela Marins, nº 150, Centro, Cardoso Moreira/RJ.

Cardoso Moreira/RJ, 25 de maio de 2026.

Edgard Monzato Almeida
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007/2026

Dispõe sobre a participação de crianças e adolescentes na 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cardoso Moreira, etapa municipal da 13ª CNDCA, e da outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cardoso Moreira/RJ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o direito à participação de crianças e adolescentes na formulação, controle e avaliação das políticas públicas;

CONSIDERANDO as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA para realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, como etapa da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurada a participação de crianças e adolescentes na 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo-se espaço adequado de escuta, expressão e protagonismo.

Art. 2º - A Conferência contará com metodologia participativa e adequada às diferentes faixas etárias, respeitando a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Poderão participar:

I – Crianças de 06 a 11 anos de idade, acompanhadas por responsáveis, educadores ou equipe de referência;
II – Adolescentes de 12 a 17 anos de idade;
III – Conselheiros tutelares;
IV – Conselheiros de direitos;
V – Representantes governamentais;
VI – Representantes da sociedade civil organizada;
VII – Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 4º A participação de crianças e adolescentes observará os seguintes princípios:

I – Respeito à dignidade e ao desenvolvimento;
II – Liberdade de opinião e expressão;
III – Escuta qualificada;
IV – Participação segura e inclusiva;
V – Garantia de acessibilidade;
VI – Proteção contra qualquer forma de constrangimento ou exposição indevida.

Art. 5º - Os adolescentes participarão nos eleitos delegados para as etapas subsequentes da Conferência, conforme critérios definidos pela Comissão Organizadora, mediante quantitativo de vagas liberado pela Comissão Organizadora da Conferência estadual.

Art. 6º - O município deverá assegurar:

I - Espaço físico adequado;
II - Alimentação;
III – Material pedagógico;
IV – Apoio técnico;
V – Acessibilidade;
VI - Acompanhamento por equipe responsável.

Art. 7º - Dos critérios de representação de crianças e adolescentes na 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I - Da representação dos estudantes da rede pública de ensino municipal e estadual:

Unidade Escolar	Fundamental I	Fundamental II	Ensino Médio	Total de delegados por unidade
Colégio Estadual Baltazar Carneiro	-	-	9	9
CIEP – Admar Ferreira de Medeiros	-	4	5	9
Escola Municipal Marta da Penha Marins Siqueira	3	4	-	7
Escola Estadual Municipalizada Azevedo Cruz	3	3	-	6
Escola Estadual Municipalizada Manoel Joaquim da Silva Pinto	3	3	-	6
Escola Municipal Rosangela Zaquieu Hygino	02	-	-	2
Escola Crispim Santana Madeira	1	-	-	1
Escola Alberto Luiz Gonçalves	1	-	-	1
Escola Pastor Antonino José de Souza	1	-	-	1
TOTAL	14	14	14	42

II – Da representação dos estudantes das instituições privadas de ensino regular e cursos complementares:

Unidade de ensino	Fundamental I	Cursos complementares	Total de delegados por unidade
Centro Educacional Crescer	2	-	2
Centro Educacional Maria Imaculada	2	-	2
KNN Idiomas	-	2	2
Microlins	-	2	2
TOTAL	4	4	8

Art. 8º - O total de participantes de crianças e adolescentes corresponde a 50% (cinquenta por cento) do público estimado de participantes na 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, conforme documento orientador.

Parágrafo único: O percentual de 50% (cinquenta por cento) restante deverá ser ocupado pelas demais representações, conforme art. 3º desta resolução.

Art. 9º - Para efeito de justificativa de ausência, as instituições de ensino deverão considerar a participação na 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como atividade compensatória do dia letivo, devendo abonar a falta.

Art. 10 – As delegações de crianças e adolescentes devem ser acompanhadas de responsável, mediante autorização prévia dos pais ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O transporte das crianças e adolescentes ficará a cargo da entidade responsável pela delação

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência e pelo CMDCA.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso Moreira/RJ, 25 de maio de 2026.

Edgard Monzato Almeida
Presidente do CMDCA

SUDESTE AGORA
A NOTÍCIA CHEGOU!
Fatos quentes, sem ruído.
Informação de verdade no seu tempo.
Notícias Podcast Entretenimento Utilidade Pública Interação com o Público Bastidores
sudesteagora • sudesteagora.com.br
Informação em tempo real. Leia com um clique.